

**LEI N.º 896/10 DE 08 DE ABRIL DE 2.010**

**“INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 728, DE 17/11/05.”**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica alterada a redação do § 2º do artigo 167 da Lei Municipal N.º 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 167. §2º.** A média de horas extras, aulas eventuais e complementares, e demais vantagens percebidas pelos funcionários, será aferida mediante a soma do valor total percebido a título das vantagens, contados a partir do mês de julho de 1994, devidamente reajustadas até a data do benefício previdenciário, pelos mesmos índices conferidos a todo funcionalismo ao longo do tempo, dividido pelo número total de meses trabalhados correspondentes ao implemento do tempo, para a percepção do benefício previdenciário”.

**ARTIGO 2º** Fica alterada a redação do inciso XXV, do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 29, XXV** – Antiguidade, conferindo-se por ano, 10 (dez) pontos”.

**ARTIGO 3º** Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005.

**ARTIGO 4º** Fica renumerado o § 1º do artigo 29 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando constar Art. 29, parágrafo único.

**ARTIGO 5º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, passando a constar a seguinte redação:

“ **Art. 30, parágrafo único:** Após atingir 500 (quinhentos) pontos o funcionário, a cada novos 200 (duzentos) pontos atribuídos após a promulgação da presente lei, fará jus a uma gratificação adicional de 01% (um por cento)”.

**ARTIGO 6º** Fica criado o § 3º do art. 141 da Lei Municipal N.º 728, de 17 de novembro de 2.005, com a seguinte redação:

“ **Art. 141, § 3º** - Poderá o funcionário requerer, inclusive aquele que perceber metade da licença prêmio em pecúnia, a conversão de até 45

(quarenta e cinco) dias da licença prêmio legalmente adquirida em valores a serem destinados exclusivamente à compensação de débitos vencidos até a data da promulgação desta Lei, com a Fazenda Municipal.

**ARTIGO 7º** Fica criado o § 4º do art. 141 da Lei Municipal Nº 728, de 17 de novembro de 2.005, com a seguinte redação:

“ **Art. 141, § 4º - O Funcionário** interessado em usufruir do direito previsto no parágrafo anterior, deverá fazê-lo, através de requerimento próprio, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 08 DE ABRIL 2.010.**



GILBERTO GALBEIRO  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**



**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**